



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 04/2018

Lagoa Santa, 12 de Março de 2018.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 17ª Reunião Extraordinária do CODEMA – Gestão 2017-2019, **dia 15/03/2018 (quinta-feira) às 14:00h, na Biblioteca Pública Municipal Padre Agenor de Assis Alves Pinto, localizada na Rua Cecília Dolabela, nº 25, 5º andar – Bairro Centro, Lagoa Santa/MG.**

PAUTA

1 – 14:00h – 14:05h – Abertura.

2 – 14:05h – 14:20h – Indicação de membro do Conselho para representação no CONCIDADE/LS - Conselho Municipal da Cidade.

3 – 14:45h – 15:15h – Análise dos seguintes Processos Administrativos:

3.1 – FRANKLANY DOS SANTOS LIMA – Processo Administrativo nº 1113/2018 – Laudo Técnico nº 010/2018.

3.2 – WILLIAN CEVIDANES DE OLIVEIRA – Processo Administrativo nº 1148/2018 – Laudo Técnico nº 011/2018.

3.3 – JOSÉ FLÁVIO CRISTELLI – Processo Administrativo nº 1127/2018 – Laudo Técnico nº 012/2018.

3.4 – J.JEMAI Administração e Participações LTDA – Processo Administrativo nº 1575/2018 – Laudo Técnico nº 013/2018.

3.5 – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA SAÚDE – Processo Administrativo nº 1275/2018 – Laudo Técnico nº 014/2018.

3.6 – ROLDÃO GONÇALVES NETO – Processo Administrativo nº 1319/2018 – Laudo Técnico nº 015/2018.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

4 – 15:15h – 15:30h – Esclarecimentos da requerente acerca do Processo Administrativo nº 1073/2018 – MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA – Laudo Técnico nº 009/2018.

5 – 15:30h – 15:40 – Assuntos gerais.

6 – 15:40h – Encerramento.

Obs.: Por questões de limitação de espaço físico (tamanho da sala) e maior conforto dos presentes, solicitamos que os convidados dos conselheiros ou pessoas interessadas em assistir à reunião confirmem sua presença até 03 (três) dias antes da reunião. Tel.: 3688-1369/1370 (Ramais 3515-3514).

Já contando com vossa presença, agradecemos.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA



LAUDO TÉCNICO Nº 010/2018 – VISTORIA DO DIA 01/03/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Boulevard, na Alameda dos Pintassilgos, nº 115, atendendo requerimento de **Franklany dos Santos Lima (Processo nº 1113/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², onde se encontram dois pequizeiros de porte médio.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 19/01/2018 (Alvará nº 64/2018 - Processo/Exercício 8369/2017-8246), com fim residencial, foi requerida a supressão de dois pequizeiros.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de dois pequizeiros de porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, um situado à frente, lateral esquerda, o outro na área central, lateral direita, ambos na área a ser construída.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 22/02/2018.





Relatório Fotográfico:





LAUDO TÉCNICO Nº 011/2018 – VISTORIA DO DIA 01/03/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Residencial Gran Royale, na Rua I, nº 245, atendendo requerimento de **Willian Cevidanes de Oliveira (Processo nº 1148/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1046,57 m², apresentando ligeiro declive para os fundos.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 28/12/2017 (Alvará nº 12/2018 - Processo/Exercício 6449/2017-8168), com fim residencial, foi requerida a supressão de um pequizeiro.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um pequizeiro, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, apresentando copa ampla, situado na área interna, à frente, ao lado da área a ser construída.

Devido ao nivelamento do terreno, construção de muro de arrimo, o pequizeiro ficará com seu sistema radicular sem sustentação.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpm (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

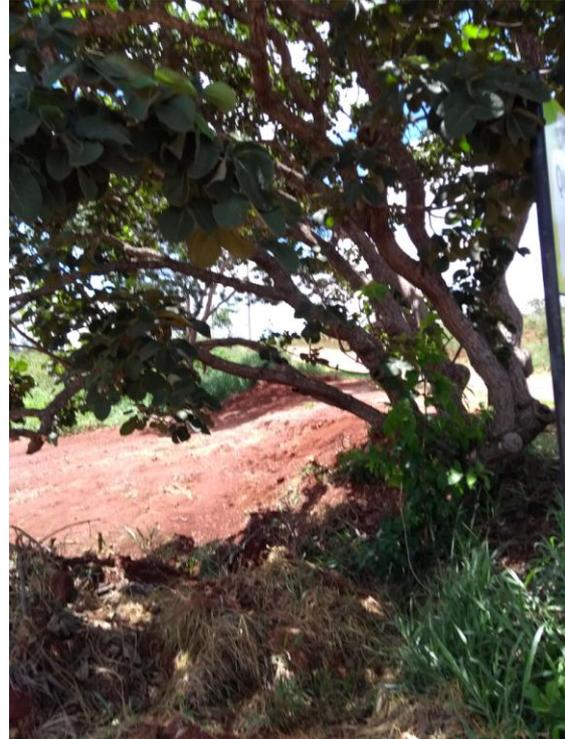
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 22/02/2018.





Relatório Fotográfico:





LAUDO TÉCNICO Nº 012/2018 – VISTORIA DO DIA 01/03/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Vista Alegre, na Rua 103, nº 480, atendendo requerimento de **José Flávio Cristelli (Processo nº 1127/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 360,00 m², relativamente plano.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 14/12/2017 (Alvará nº 490/2017 - Processo/Exercício 4950/2017-8141), com fim residencial, duas unidades autônomas, foi requerida a supressão de um pequizeiro.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um pequizeiro, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, apresentando lesão parcial na base do tronco, situado à frente, lateral esquerda, ao lado do muro divisório, tronco rente ao alicerce da construção, apresentando copa ampla parcialmente sobreposta ao imóvel vizinho.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpm (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 22/02/2018.





Relatório Fotográfico:





LAUDO TÉCNICO Nº 013/2018 – VISTORIA DO DIA 12/03/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Joana D'arc, na Rua Santos Boschi, nº 209, atendendo requerimento da **Empresa J.JEMAI Administração e Participações LTDA (Processo nº 1575/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 4.573,00 m², apresentando ligeiro declive para a lateral esquerda e vegetação arbórea cuja predominância são frutíferas.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 07/03/2018 (Alvará nº 110/2018 - Processo/Exercício 543/2018-8318), com fim serviço uso coletivo, uma unidade com dois pisos, foi requerida a supressão de 14 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de transplante de quatro jabuticabeiras, sendo três de porte médio, situadas à frente, duas em aparente bom estado fitossanitário, uma em aparente regular estado fitossanitário e uma de porte pequeno, em bom estado fitossanitário, situada na lateral esquerda, uma nêspora, em frutificação e uma graviola, ambas em aparente regular estado fitossanitário, situadas na lateral direita, uma árvore, porte alto, não identificada, em aparente regular estado fitossanitário, situada na área central, três mangueiras, todas de porte alto, um abacateiro, porte alto e um ipê amarelo, porte alto, estes em aparente bom estado fitossanitário, situados nos fundos, uma pitanga, porte pequeno, em aparente bom estado fitossanitário e uma árvore seca, porte médio, situadas à frente.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados duas pitangas, uma goiabeira e um ipê amarelo, todos de porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situados na área central.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão de um ipê amarelo, três mangueiras, uma pitanga, uma graviola, uma nêspora, uma árvore seca, um abacateiro, uma árvore não identificada, além do transplante de quatro jabuticabeiras, o que deverá ser executada por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação suprimida deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 43 mudas de árvores (38 frutíferas, exceto cítricas e cinco ipês amarelos), mínimo de 1,20 m de altura,



em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

Em relação ao transplante das jabuticabeiras, a empresa deverá informar à Diretoria de Meio Ambiente o local para onde as mesmas serão transplantadas.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 12/03/2018.



Relatório Fotográfico:







LAUDO TÉCNICO Nº 014/2018 – VISTORIA DO DIA 12/03/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Centro, na Praça Dr. Lund, nº 160 (Paróquia Nossa Senhora da Saúde), atendendo requerimento do **Padre Ednei Almeida Costa (Processo nº 1275/2018)**, onde se constatou a existência de 7 tuias, todas de porte pequeno, em aparente bom estado fitossanitário, situados no canteiro, à frente da igreja, além de 7 podocarpos, todos de porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situados nas laterais da igreja matriz, sendo quatro na lateral esquerda e três na lateral direita, não sendo constatados danos à área construída.

Sob a alegação de danos à estrutura dos canteiros e do veleiro da igreja (o que não foi constatado), novo projeto paisagístico, foi requerida a supressão das 14 ornamentais citadas.

No entanto, o projeto paisagístico poderá ser compatibilizado com as espécies existentes no local.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o indeferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 12/03/2018.





Relatório Fotográfico:





LAUDO TÉCNICO Nº 015/2018 – VISTORIA DO DIA 08/03/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Parque Residencial Vivendas, na Alameda dos Cedros, nº 60, atendendo requerimento do **Roldão Gonçalves Neto (Processo nº 1319/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 800,00 m², apresentando ligeiro declive para a lateral direita e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 17/01/2018 (Alvará nº 70/2018 – Processo/Exercício 8031/2017-8255), com fim residencial, foi requerida a supressão de aproximadamente 35 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de uma sucupira, porte alto, situada à frente, lateral esquerda, oito paus terra de porte médio, um araticum, porte médio, duas mamás de porca, ambas de porte alto, dois camboatãs, ambos de porte alto, três perobas do campo, todas de porte médio, um jacarandá caviúna, porte médio, uma cagaiteira, porte alto, um jacarandá branco, porte alto, dois mandioqueiros, ambos de porte alto; quatro árvores não identificadas, todas de porte médio, dois paus pombo, um de porte médio, um de porte alto, dois gonçalos Alves, ambos de porte alto e quatro árvores secas. A maioria das árvores se encontram em aparente regular a bom estado fitossanitário, com exceção das árvores secas.

Como se encontram fora da área a ser construída, deverão ser preservados uma árvore, porte médio, não identificada, situado à frente, lateral direita, três paus terra de porte médio, situadas na lateral esquerda e um pau terra, situado à frente.

Vale ressaltar que algumas espécies foram identificadas de forma equivocada no inventário.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, recomenda-se a autorização de supressão e destoca de 34 árvores, incluindo quatro árvores secas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Como já serão plantadas mudas de árvores na área do passeio, conforme o projeto aprovado, deverá ser cumprida Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 96 mudas de árvores (quaresmeira, ipê branco, frutífera), obrigatoriamente seis mudas deverão ser de espécies situadas no terreno (araticum, gonçalo Alves, pau pombo, etc), mínimo de 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.





Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 12/03/2018.





Relatório Fotográfico:







LAUDO TÉCNICO Nº 009/2018 – VISTORIA DO DIA 22/02/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Sítio Bom Recanto, na Rua Itajubá, nº 195, atendendo requerimento de **Maria Cristina Pereira da Silva (Processo nº 1073/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 452,58 m², apresentando ligeiro declive para a via.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 02/01/2018 (Alvará nº 31/2018 - Processo/Exercício 1133/2017-8195), com fim residencial, uma unidade com três pisos, foi requerida a supressão de um pequizeiro.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, verificou-se a existência de um tronco de um pequizeiro (árvore danificada e em processo de brotação, provavelmente ação de máquina na terraplanagem do terreno), situado na lateral direita, entre o alicerce e o muro divisório, área permeável, portanto fora da área de construção.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o indeferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 23/02/2018.





Relatório Fotográfico:

